

a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 78\$000 réis mensais, sendo 6\$688 réis pelo Ministério das Colónias, 4\$456 réis pelo Ministério das Finanças e 6\$856 réis pelo Ministério da Guerra, o major de artilharia José Alves Cabral Sacadura, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 55\$000 réis mensais, sendo 14\$665 réis pelo Ministério das Finanças e 40\$335 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, Augusto César Lopes Mascarenhas, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 66\$000 réis mensais, o capitão picador Vicente Ferreira Barata, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 102\$400 réis mensais, o coronel de infantaria, José Joaquim Peixoto, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 85\$000 réis mensais, o capitão de infantaria, Manuel António Vergueiro, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 72\$800 réis mensais, o capitão de infantaria, Alfredo José do Prado, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 61\$600 réis mensais, sendo 14\$928 réis pelo Ministério das Colónias e 46\$672 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de infantaria, Joaquim Cactano da Silva, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 4, 2.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 86\$400 réis mensais, o tenente coronel de cavalaria, Timóteo da Silva Neves de Sousa Alvim, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 68\$200 réis mensais, o capitão do secretariado militar, Manuel Rosado Peres, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 92\$800 réis mensais, o coronel de artilharia, José António Ferreira Madail, transferido para a situação de reserva, pela *Ordem do Exército* n.º 21, 2.ª série, de 20 de Setembro do ano findo.

Com o soldo de 89\$280 réis mensais, o tenente-coronel do serviço de administração militar, Francisco Maria dos Santos Guerra, transferido para a situação de reserva pela presente *Ordem do Exército*.

Com o soldo de 112\$000 réis mensais, o coronel de artilharia, Joaquim Lobo de Avila da Graça, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano.

Com o soldo de 75\$000 réis mensais, o chefe de música de 2.ª classe com a graduação de tenente, Benjamim da Costa, que passou à situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano.

31.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, que ultimamente foram transferidos para a situação de reforma:

Com o soldo de 120\$000 réis mensais, sendo 35\$451 réis pelo Ministério das Colónias e 94\$549 réis pelo Ministério da Guerra, o coronel de infantaria, Artur Ernesto Coelho da Silva, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano.

Com o soldo de 39\$600 réis mensais, o capitão de infantaria, Raúl Germano Brandão, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 5, 2.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano.

32.º — Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Foram confirmadas as licenças registadas que os comandantes das 7.ª e 8.ª divisões concederam aos oficiais abaixo mencionados:

Extinto batalhão de caçadores n.º 2

Capitão, Carlos Alberto Viçoso May, quinze dias.

Obituário

1911

Novembro 19 — Alferes capelão miliciano, António Marcolino.

1912

Fevereiro 6 — Tenente reformado, Manuel Diogo da Cunha.
 " 7 — Tenente coronel de infantaria, Júlio Angelo Borges Cabral.
 " 11 — Capitão reformado, António Tavares de Macedo.
 " 14 — General de brigada reformado, Alexandre Augusto de Vasconcelos e Sá.
 " 17 — Major reformado, Anibal José Barreira.
 Março 16 — Major reformado, Alfredo Augusto da Silva Brandão.

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General.

MINISTÉRIO DA MARINHA Repartição do Gabinete

Atendendo a que pelo decreto de 23 de Agosto de 1911, em que se procurou dar cumprimento ao determinado no artigo 13.º do decreto com força de lei de 14 de Fevereiro de 1911, os oficiais auxiliares do serviço naval

são prejudicados nas suas pensões de reforma, não só em relação ao decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, mas ainda em relação ao já citado decreto de 14 de Fevereiro de 1911;

Atendendo a que a referida autorização do artigo 13.º era para harmonizar as tabelas estabelecidas nestes dois últimos decretos, e nunca poderia resultar da sua aplicação prejuízo para nenhuma classe que não fosse harmónico com o estabelecido no referido decreto de 25 de Maio de 1911;

Sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar o seguinte:

Até definitiva resolução do Congresso da República sobre as leis que regulam os processos de pensões de reforma dos oficiais das diversas classes da armada, fica suspensa a aplicação do decreto de 23 de Agosto de 1911 nos processos de reforma dos oficiais do quadro de auxiliares do serviço naval, devendo esses processos ser regulados pelo decreto com força de lei de 14 de Fevereiro de 1911.

Esta disposição é extensiva aos oficiais do quadro de auxiliares do serviço naval que tenham sido reformados posteriormente à publicação do referido decreto de 14 de Fevereiro de 1911.

Paços do Governo da República, em 13 de Abril de 1912. — Manuel de Arriaga — Celestino de Almeida.

Atendendo a que se torna necessário, por informação do presidente da comissão nomeada por portaria de 2 de Abril de 1912, nomear mais dois oficiais para fazerem parte da mesma comissão: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nomear os seguintes oficiais para também fazerem parte da comissão nomeada por portaria de 2 de Abril de 1912:

Capitão de fragata, João Baptista Ferreira.

Segundo tenente, Carlos de Sousa Lial.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1912. — O Ministro da Marinha, Celestino de Almeida.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por ordem superior se publica a parte do relatório da comissão de sindicância aos serviços da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, que antecede o que foi publicado no *Diário do Governo* n.º 182, de 7 de Agosto de 1911.

Ex.º Sr. Ministro do Fomento. — A fim de dar cumprimento ao que lhe foi determinado em portaria de 29 de Outubro último, instalou-se esta comissão em 2 de Novembro, resolvendo nessa primeira sessão começar os seus trabalhos pelo inquérito aos serviços centrais da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, isto é, aos que são da responsabilidade directa do respectivo Conselho.

Tendo aquela administração mais de onze anos de existência, visto como foi criada pela carta de lei de 14 de Julho de 1899 e regulamentada por decreto de 2 de Novembro do mesmo ano, seria necessário um longo espaço de tempo para se proceder ao estudo de todos os actos de administração do referido Conselho desde o seu início, e por isso assentou-se em limitar as nossas investigações àqueles que envolvessem maiores interesses para o Estado.

Tendo concluído a comissão esta primeira parte da missão que lhe foi cometida, vem apresentar à esclarecida apreciação de V. Ex.ª os resultados colhidos.

Serviços centrais

Pessoal — Contabilidade geral

Segundo dispõe o artigo 1.º do decreto de 18 de Outubro de 1902, os serviços centrais da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado são dirigidos superiormente, sob as ordens imediatas da comissão executiva do Conselho de Administração, pelo secretário deste Conselho, e dividem-se em duas secções: 1.ª Secretaria Geral, 2.ª Contabilidade Geral.

O quadro do pessoal fixado no mesmo decreto é o seguinte: 2 primeiros oficiais, 4 segundos oficiais e 6 amanuenses. Três destes empregados estão em serviço estranho à administração dos caminhos de ferro, sendo 1 primeiro oficial e 1 amanuense na Repartição de Comércio e um amanuense na 1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, recebendo não obstante todos os seus vencimentos, na importância total de réis 1:700\$000 por ano, por aquela administração.

Além do pessoal fixado no decreto mencionado, tem sido admitidos sucessivamente como escreventes mais 5 empregados, sendo 2 em 1904, 1 em 1905, 1 em 1907 e outro em 1908. Tem o vencimento mensal de 30\$000 réis, com excepção do último admitido que vence pela 2.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, tendo pela Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a gratificação correspondente aos trabalhos extraordinários executados fora das horas regulamentares, gratificação que também recebem os outros quatro.

Os vencimentos e gratificações deste pessoal adventício importaram, no ano económico de 1909-1910, em réis 22:221\$275, sendo abonados pelo fundo especial e levados à conta de construções de novas linhas.

A despesa com o pessoal do quadro foi, no mesmo ano económico, de 8:627\$265 réis, sendo 7:000\$000 réis de vencimentos e 1:627\$265 réis de gratificações diversas.

Ao vogal secretário tem sido abonadas gratificações,

mediante proposta do Conselho e autorização ministerial, sendo no ano económico de 1901-1902, 600\$000 réis, e em cada um dos anos seguintes, incluindo o de 1909-1910, 1:000\$000 réis.

O n.º 11.º do artigo 4.º do regulamento do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, aprovado por decreto de 2 de Novembro de 1899, permite ao mesmo Conselho providenciar sobre recompensas do pessoal, devendo, porém, em vista do disposto no artigo 4.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901, serem submettidas à aprovação ministerial as deliberações do Conselho a tal respeito.

Em vista do exposto e tendo-se incluído nos orçamentos anuais as verbas necessárias para pagamento das gratificações mencionadas, entende esta comissão que todas elas foram satisfeitas legalmente.

Segundo se dispõe no n.º 8.º do artigo 4.º do mencionado Regulamento de 2 de Novembro de 1899, incumbe ao Conselho publicar anualmente, referidos a anos civis, relatórios e estatísticas concernentes à construção e exploração dos caminhos de ferro do Estado. Nunca se cumpriu esta disposição, e assim faltam nos elementos que nos facilitariam a apreciação minuciosa da contabilidade do Conselho, que, a fazer-se nas circunstâncias actuais, exigirá grande dispêndio de tempo.

Podemos, porém, afirmar que a escrituração se encontra bem arrumada e na inspecção a que se procedeu não se encontrou lançamento que não esteja devidamente documentado, verificando-se, também, que as despesas escrituradas dizem respeito a encargos do serviço de exploração e construção das linhas férreas do Estado.

Prémio de exploração

No § 17.º da base 1.ª da carta de lei de 14 de Julho de 1899 dispõe-se o seguinte:

«§ 17.º E instituído em cada uma das Direcções dos caminhos de ferro do Estado um prémio de exploração, que será distribuído, no fim de cada ano económico, sob proposta do Conselho de Administração, pelo pessoal superior dos serviços, compreendendo o director e sub-director ou ajudante, os chefes de serviço de tracção, de via e obras e movimento e tráfego.

«O prémio de exploração para cada Direcção será até 10 por cento de aumento anual da receita do tráfego, líquida de impostos, sobre a da receita do ano anterior, não podendo, porém, ser inferior a 2:500\$000 réis, nem superior a 5:000\$000 réis».

Pela forma por que está redigida a primeira parte deste parágrafo, é ela susceptível de duas interpretações, entendendo-se ou que só tem direito ao prémio, em cada uma das duas Direcções, os seis funcionários superiores nela explicitamente designados, ou então que a ele tem direito todos os empregados superiores de ambas as Direcções, incluindo os explicitamente indicados.

Atendendo à maneira por que é fixada a importância do referido prémio na 2.ª parte do § 17.º, entende esta comissão que a primeira interpretação é a mais plausível.

Efectivamente na 2.ª parte do dito parágrafo diz-se que o prémio anual não deve exceder 10 por cento da diferença entre o aumento da receita do tráfego, líquida dos impostos, no ano considerado, e o aumento da mesma receita no ano antecedente, sem contudo baixar de réis 2:500\$000.

Por maior que seja o aumento da receita anual, desde que a razão aritmética desse aumento for inferior a 25:000\$000 réis, não pode o prémio exceder o mínimo, sendo necessário que ela atinja 50:000\$000 réis para que o prémio tenha o valor máximo. Efectivamente sucede que da lei resultaria que só nos anos económicos de 1906-1907, 1908-1909 e 1909-1910, na Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, e no de 1904-1905 na do Minho e Douro, o prémio de exploração teria excedido o mínimo de 2:500\$000 réis e se esta importância pode considerar-se suficiente para gratificar os seis empregados superiores de cada Direcção, designados na primeira parte do referido parágrafo, é ela manifestamente insuficiente para gratificar condignamente todo o pessoal superior das Direcções que, compreendendo os sub-inspectores, são em número de 38 na do Sul e Sueste e de 34 na do Minho e Douro.

Na proposta para a distribuição do prémio de exploração, teve o Conselho de Administração, desde o primeiro ano económico da sua existência, critério diferente.

Assim entendeu que o prémio nem devia ser dado somente aos seis funcionários designados no § 17.º, nem a todo o pessoal superior das Direcções, mas sim a parte dele.

Pelo que respeita ao quantitativo a distribuir, entendeu o Conselho que os 10 por cento, fixados no mesmo parágrafo, se deveriam calcular, não pela forma neste determinada, mas sim sobre o aumento anual da receita, líquida de impostos, o que permitiu distribuir anualmente prémio mais elevado.

Exemplifiquemos: Na Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste houve, no ano económico de 1901-1902, de aumento da receita, líquida de impostos, 123:447\$702 réis. No ano económico anterior, esse aumento fora de 116:638\$692 réis; assim, nos termos da lei, para determinar o máximo do prémio de exploração no ano económico de 1901-1902, deveria tomar-se 10 por cento da diferença entre aqueles dois aumentos, ou seja:

$$(123:447\$702 - 116:638\$692) \times 0,1 = 680\$901$$

o prémio de exploração no referido ano deveria, pois, ser igual ao mínimo estabelecido na lei, ou seja 2:500\$000 réis.